



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - TELEFAX: (088) 421.1006
CEP 62.800-000 - ARACATI - CE
CGC 07684756/0001-46

Lei n.º 018/99

Aracati-CE, 13 de agosto de 1999

Altera dispositivos da Lei n.º 093/94 de 05/08/94 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aracati, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação da Produtividade a ser atribuída mensalmente aos ocupantes de cargos e funções da área tributária da Secretaria de Finanças do Município, quando do efetivo exercício das atividades, dos respectivos cargos e funções, a ser qualificada e quantificada por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 2º - A Gratificação a que se refere o artigo anterior será atribuída a razão de 200 (duzentos) pontos, não acumulável mês a mês.

Parágrafo Primeiro – A gratificação constante do caput deste artigo será dividido em duas partes, sendo a parte fixa e a parte variável, e devidas mensalmente.

Parágrafo Segundo – Será atribuída a parte fixa 70 (setenta) pontos, extensivo a todos os servidores do Setor Tributário, e 130 (cento e trinta) pontos para os que exercerem funções de fiscalização e de outros procedimentos fiscais exercidos a nível externo.

Parágrafo Terceiro – As atribuições fiscais sobre as quais incidirão os pontos da produtividade, bem como o valor do ponto serão estabelecidos por Decreto do Executivo, podendo ser revisto periodicamente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RUA SANTOS DUMONT, 1146 - CENTRO - TELEFAX: (088) 421.1006
CEP 62.800-000 - ARACATI - CE
CGC 07684756/0001-46

Parágrafo Quarto – A gratificação instituída por esta Lei, somente será atribuída após a avaliação procedida pela Secretaria de Finanças, comprovando ao pontos obtidos.

Art. 3º - Será procedido o desligamento do servidor, incluído na percepção da gratificação da produtividade, quando se verificar a não obtenção de pontos mínimos no desempenho das atividades, ou vier a prestar informações falsas, e atitudes não compatíveis com o exercício funcional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria de Finanças.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias por Ato do Chefe Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1999 revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos 13 dias do mês de agosto de 1999.

José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal